



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537330/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ:	04.217.362/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LESTE
NÚMERO OS:	5558/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	16
4. CONCLUSÃO	17
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	17
Apêndice A - Amostra dos Empenhos	
Apêndice B - Créditos Adicionais sem Autorização Legislativa	





1. INTRODUÇÃO

Trata este relatório da análise da defesa encaminhada pelo Sr. JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Chefe do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste, referente às Contas Anuais de Governo relativas ao exercício financeiro de 2023.

Devidamente citado para defender-se, o responsável apresenta suas justificativas por meio do Documento Digital nº 506711/2024 (Protocolado sob nº 1889770/2024-TCE/MT), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, arts. 69, I e II, 104, 108, da Resolução Normativa nº 16 /2022 (Regimento Interno do Tribunal de Contas), com o intuito de apresentar esclarecimentos, contestações e possíveis providências a partir das supostas irregularidades apontadas no Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital nº 487522/2024).

2. ANÁLISE DA DEFESA

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *No Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas (Doc nº 444754/2024, pág. 21), consta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 71.925.022,87, por outro lado, o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final, após as suplementações autorizadas e efetivadas no Sistema Aplic é de R\$ 74.449.924,27. Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que verificou a documentação e constatou que “inexiste” registros incorretos que comprometam a consistência do Balanço Orçamentário, pelo simples fato da geração do relatório ter a opção de “Exclusão das receitas e despesas intraorçamentária para efeito de Consolidação”, nesse caso específico era só desmarcar a primeira opção, conforme demonstra às. fls. 5 e 6 do Documento Digital n. 506711/2024.

Expõe que apresentou a emissão do Balanço Orçamentário consolidado correto, com os valores correspondentes o valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 74.449.924,27, após as suplementações autorizadas e efetivadas conforme Balanço Físico e o Sistema Aplic, segue anexo Balanços Orçamentário Consolidado:





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Orçamento Programa - Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág: 2

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	46.924.918,19	62.796.605,96	51.885.253,64	51.346.044,84	50.677.309,10	10.911.352,32
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.114.098,50	30.557.236,29	26.548.229,75	26.548.229,75	26.183.738,70	4.009.006,54
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	140.000,00	148.570,00	148.568,64	148.568,64	148.568,64	1,36
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.670.819,69	32.090.799,67	25.188.455,25	24.649.246,45	24.345.001,76	6.902.344,42
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	10.274.315,34	10.161.759,13	7.603.256,00	5.478.160,46	5.192.458,99	2.558.503,13
INVESTIMENTOS	10.084.315,34	9.971.759,13	7.464.529,12	5.339.433,58	5.053.732,11	2.507.230,01
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	190.000,00	190.000,00	138.726,88	138.726,88	138.726,88	51.273,12
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	1.651.559,18	1.491.559,18	0,00	0,00	0,00	1.491.559,18
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	58.850.792,71	74.449.924,27	59.488.509,64	56.824.205,30	55.869.768,09	14.961.414,63
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	58.850.792,71	74.449.924,27	59.488.509,64	56.824.205,30	55.869.768,09	14.961.414,63
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	220.963,42	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	58.850.792,71	74.449.924,27	59.709.473,06	56.824.205,30	55.869.768,09	14.961.414,63
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Análise da Defesa:

Diante do esclarecimento da defesa, a irregularidade é sanada.

Resultado da Análise: SANADO

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições patronais, no valor de R\$ 7.913,62. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa respondeu aos itens 2.1, 3.1 e 8.1 conjuntamente.

A defesa informa que foram consideradas pela equipe técnica a somatória dos valores de repasses Patronais/Segurados/alíquota Suplementar relativas ao Poder Executivo para o Previsal - Fundo Municipal da Previdência Social, conforme quadros à fls. 7 e 8 do Documento Digital n. 506711/2024.

Esclarece que é possível constatar um saldo devedor em razão da ausência de repasses ao RPPS das contribuições patronal/segurado/suplementar das competências dos meses de dezembro e 13º de 2023, no valor R\$ 119.423,63, bem como, o inadimplemento no valor de R\$ 72.763,13 referente as Contribuições Previdenciárias – alíquota suplementar.

Afirma que tal apontamento decorre da declaração de veracidade analisada pela equipe técnica, tendo em vista que a mesma apresenta somente os repasses e pagamentos ocorridos até o mês de dezembro de 2023 e, por meio dessa declaração não seria possível identificar os pagamentos pertinentes ao mês em questão, pois o saldo devedor foi pago somente no mês de janeiro de 2024.





Sustenta que, para ratificar os pagamentos dessas competências, seria necessário analisar a declaração de veracidade das contribuições de janeiro de 2024, uma vez que, através dela é possível constatar que o saldo devedor advindo do mês de dezembro e 13º de 2023, encontram -se integralmente pagos, conforme prints da declaração de veracidade atualizada no mês em referência às fls. 9 e 10 do Documento Digital n. 506711/2024.

Declara que, quanto a inadimplência encontrada pela equipe técnica nos valores de R\$ 7.913,61 segurado/patronal e R\$ 4.821,66 alíquota suplementar, estas se tratam de débitos previdenciários referentes à parte do 13º, conforme documentação às fls. 32 e 33 do Documento Digital n. 506711/2024.

Informa que os valores em aberto, referentes a contribuições do servidor e contribuições patronais foram devidamente pagas pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, conforme demonstrado no quadro às fls. 10 e 11 do Documento Digital n. 506711/2024, bem como nas notas de arrecadações e extratos bancários anexados a esta defesa às fl. 34 do Documento Digital n. 506711/2024.

Afirma que a parte do 13º/2023 com relação a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, a contribuição previdenciária total devida representava o montante de R\$ 20.648,89, a qual foi devidamente quitada em 22/01/2024, conforme comprova o comprovante de pagamento anexo à fls. 35 a 46 do Documento Digital n. 506711/2024, sendo que o prazo para repasse dos valores, referentes as contribuições previdenciárias, é o dia 30 do mês subsequente à arrecadação, conforme preceitua o Inciso II do artigo 48 da Lei Municipal nº. 162/2005. que institui o Regime Próprio de Previdência Social do município de Santo Antônio do Leste/MT.

Análise da Defesa:

Diante dos esclarecimentos da defesa a irregularidade é sanada.

Resultado da Análise: SANADO

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência quanto às contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 7.913,61. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa respondeu aos itens 2.1, 3.1 e 8.1 conjuntamente, razão pela qual se remete o leitor ao item 2.1.

Análise da Defesa:

De acordo com os esclarecimentos do item 2.1, esta irregularidade é sanada.

Resultado da Análise: SANADO





4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de comprovação, no Portal da Transparência e Sistema Aplic, acerca da efetiva realização de Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativa aos 1º e 2º quadrimestres, no exercício de 2023.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que verificou o portal transparência e constatou a comprovação relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do ano de 2023, no link <http://131.161.39.215:8079/transparencia/> (>Prestação de contas>Responsabilidade Fiscal - RGF> "AUDIÊNCIA PÚBLICA", conforme print às fls. 13 a 15 do Documento Digital n. 506711/2024.

Afirma que foi enviado as informações e documentos comprobatórios via Sistema Aplic onde podemos verificar sem sombra de dúvidas, no seguinte acesso ao site do TCE https://servicos.tce.mt.gov.br/audiencias?mun_codigo=510779&exercicio=2023&tipo%5B%5D=RGF , conforme print às fls. 16 do Documento Digital n. 506711/2024.

Sustenta que são publicadas no portal oficial do município, para conhecimento da população, assim como, para cumprir os requisitos de Transparência nas contas Públicas, não restando duvidas acerca do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2023 (1º, 2º e 3º), pois foram avaliados em audiência pública na Câmara Municipal.

Análise da Defesa:

O gestor comprovou a realização das audiências públicas, sanando a irregularidade. No entanto, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos às audiências públicas exigidas pela LRF, de modo a garantir a transparência e prestação de contas.

Resultado da Análise: SANADO

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Constatou-se a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.500,00 sem a respectiva autorização legislativa. O Decreto nº 043/2023 informado não foi localizado no Sistema Aplic, tampouco, no Portal da Transparência do Município. Importante se faz salientar que a lei encaminhada em todos os Créditos Adicionais Suplementares informados no Sistema Aplic refere-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste, consoante se observa no Apêndice C.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:





A defesa informa que o Decreto nº 043/2023, trata exclusivamente de “abertura de crédito adicional suplementar”, com previsão expressa na Lei nº 924/2022, a lei orçamentária anual, como podemos observar em seu artigo 6º autorizando o chefe do executivo a proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), nesse caso específico para atender o Poder Legislativo afim de reforçar as dotações orçamentárias nelas previstas, conforme print às fls. 17, 18 e 20 do Documento Digital n. 506711 /2024.

Destaca que o referido Decreto nº 043/2023, tem a autorização legislativa na Lei nº 924/2022 - LOA /2023, e foi enviado via Sistema Aplic na carga do orçamento/2023 bem como encontra-se devidamente publicado e divulgado no Portal da Transparência, no site oficial <https://www.santoantoniadoleste.mt.gov.br/Transparencia/Legislacao/Leisordinarias/2022/> e <http://131.161.39.215:8079/transparencia/>.

Análise da Defesa:

A defesa comprovou a existência do Decreto n. 43/2023 e a respectiva autorização orçamentária, razão pela qual a irregularidade é sanada. No entanto, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos aos créditos adicionais, de modo a garantir a transparência e prestação de contas.

Resultado da Análise: SANADO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Verifica-se a abertura de Créditos Adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.856.880,81, oriundo da Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que o saldo apurado em balanço físico no anexo 14 Balanço Patrimônio/2022 e devidamente publicado, não deixa dúvidas que há disponibilidade suficiente para indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na ordem de R\$ 12.517.973,14, assim, os créditos abertos correspondem a R\$ 12.115.868,61, demonstrando o controle ocorreu dentro do limite da fonte 2.500:





Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022

Dezembro(31/12/2022)

Pág.: 1

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas: 8211XXXX)		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	12.517.973,14	8.554.999,17
0	Sem efeito de contabilização		
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.982.791,17	4.477.430,31
1002000	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.197.352,57	2.657.683,30
750	Recursos de emendas parlamentares municipais	3.014.239,79	1.179.806,45
804	Transferência de recursos do União (Lei Complementar 176/2020)	250,00	0,00

Afirma que, para confrontar com o saldo registrado no sistema aplic, no valor R\$ 10.258.987,80:

Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=0;(D-C)))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.258.987,80	R\$ 12.115.868,61	R\$ 1.856.880,81
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 32.121,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00

registra-se na execução orçamentária como atenuante um saldo disponível não utilizado dos créditos abertos na fonte 2.500 de superávit, no montante de R\$ 3.280.635,18, que deveriam ter sido desconsiderados, mas o sistema aplic não aceita alteração de decretos para efeito de anulação, situação que consultou à época junto ao TCE/MT, nesse sentido entendendo perfeitamente que devem ser deduzidos do limite aberto: R\$ 12.115.868,61 – R\$ 3.280.635,18 = R\$ 8.835.233,43, ou seja, abaixo do saldo previsto no sistema Aplic, conforme evidencia a relação de créditos adicionais abertos saldos das fichas não utilizadas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 31/12/2023

Página 6

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
1				PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 09				SECRETARIA MUN. VIACAO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				
020904				COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO				
17				Saneamento				
17 512				Saneamento Básico Urbano				
17 512 5011				GESTÃO DE VIACAO, OBRAS E SERVICOS URBANOS				
17 512 5011 2084		0000		Manutenção do CAESAL - Coord. Água e Esgoto				
894	1.2.500			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	29.624,00			376,00
					0,00			376,00
895	1.2.500			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	38.132,17			1.867,83
					0,00			1.867,83
02 10				SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE				
021001				GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE				
20				Agricultura				
20 601				Promoção da Produção Vegetal				
20 601 5012				GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE				
20 601 5012 2087		0000		Folha Pagto e enc. da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente				
866	1.2.500			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	73.741,18			6.258,84
					0,00			6.258,84
20 601 5012 2088		0000		Manutenção da Sec. Mun. Agric. Tur. Meio Ambiente				
896	1.2.500			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	119.186,00			50.814,00
					0,00			50.814,00
20 601 5012 2214		0000		Manutenção Destinação e Transporte de Resíduos Sólidos				
897	1.2.500			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	70.000,00			0,00
					0,00			0,00
02 11				SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER				
021101				GABINETE DA SEC. MUN. DESPORTO E LAZER				
27				Desporto e Lazer				
27 812				Desporto Comunitário				
27 812 5013				GESTÃO DE DESPORTO E LAZER				
27 812 5013 2071		0000		Folha de Pagto e enc. da Sec. Mun. de Desporto e Lazer				
867	1.2.500			3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0,00	80.000,00	0,00	80.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	79.796,27			203,73
					0,00			203,73
27 812 5013 2072		0000		Manutenção da Sec. Mun. de Desporto e Lazer				
898	1.2.500			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00
				001.001 Recursos Próprios do Município	77.421,39			72.578,61
					0,01			72.578,60
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	12.116.868,61	0,00	12.116.868,61
					8.835.233,43			3.280.635,18
					10.234,48			3.270.400,70
TOTAL GERAL					0,00	12.116.868,61	0,00	12.116.868,61
					8.835.233,43			3.280.635,18
					10.234,48			3.270.400,70

Sustenta assim que, diante do exposto fica evidente que não houve comprometimento da execução orçamentária, foi utilizado 73,79% do crédito ora aberto, corresponde o montante de R\$ 8.835.233,43, saldo não utilizado dos créditos autorizados R\$ 3.280.635,18.

Análise da Defesa:

A defesa afirma que havia saldo de há disponibilidade suficiente para indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais por superávit financeiro na ordem de R\$ 12.517.973,14 do exercício de 2022, no entanto, não contrapõe com documentos o valor encontrado e registrado no sistema Aplic, os quais foram enviados pelo jurisdicionado.

Além disso, a defesa informa que R\$ 3.280.635,18 foram anulados R\$ 8.835.233,43, ou seja, abaixo do saldo previsto no sistema Aplic.

Como a irregularidade diz respeito à edição da lei e decreto de abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, a irregularidade é mantida. No entanto, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos.





Resultado da Análise: MANTIDO

6.2) *Constata-se a abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 163.438,84, oriundo da Fontes 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que houve abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação é proveniente de recursos da Fonte 700 – Outras Transferências de Convênios, no valor de R\$ 890.196,43, recursos do Excesso de Arrecadação do CONVÊNIO/MAPA – TRANSFEREGOV N. 030164/2022, aberto mediante a Lei nº 949/2023 e regulamentado pelo Decreto nº 37/2023, o qual foi devidamente realizado conforme às normativas do egrégio Tribunal, Lei nº 4.320/64 e LC nº 101/2000, conforme print às fls. 23 e 24 do Documento Digital n. 506711/2024.

Esclarece que na leitura do quadro 1.4 Excesso de Arrecadação x Créditos Adicionais por Excesso, do relatório técnico, registra que o valor recebido na fonte 700, computados na receita arrecadada foi de R\$ 933.757,59, deduzindo o valor da previsão inicial R\$ 207.000,00, logo temos uma disponibilidade R\$ 726.757,59, para a correspondente abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, porém o recurso transferido foi R\$ 890.196,43, conforme listagem:

Código Receita	2414.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO CON'	890.196,43
Fr.Código Conta	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumen	890.196,43
194	26/06/2023	2414.99.0.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSF.CONVÊNIOS DA UNIÃO CON' 379 2355 890.196,43
TOTAL NO PERÍODO. . .			933.757,59

Afirma que conforme a proposta do repasse do convênio acima demonstrado é de R\$ 955.000,00, já se percebe que o repasse foi a menor, frustrando um saldo a receber de R\$ 43.561,16, contudo não comprometeu o objeto do convênio, no que trata da aquisição do bem, conforme demonstramos a seguir na listagem de empenhos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês
04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

LISTAGEM DE EMPENHOS - PERÍODO: 01/01/2023 a 31/12/2023 | SITUAÇÃO EM: 31/12/2023

Página 1

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vínculo	Fonte	Est. Unid.Ord.	Funcional	Categoria	Fornecedor	Empenhado	Refogado	Anulado	Liquidado	A Liquidar	Pago	A Pagar
Orgão		0210						SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIEN	1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00
Função		20						TE	1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00
Subfunção		601						Promoção da Produção Vegetal	1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00
Programa		5012						GEREÇÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIEN	1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00
Proj. Atividade		1052						TE	1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00
								Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00
0523	OR	14/08/2023	0688	001.001.1.1.700	001	021001	20.601.5012.1052.0000	4.4.90.52.48 TORINO COMERCIAL DE VEICULO	414.804,00	0,00	0,00	414.804,00	0,00	414.804,00	0,00
Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000024/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - Aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho para atender ao convênio nº 9/37390/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.															
05329	OR	14/08/2023	0876	001.001.1.1.700	001	021001	20.601.5012.1052.0000	4.4.90.52.48 TORINO COMERCIAL DE VEICULO	890.196,00	0,00	0,00	890.196,00	0,00	890.196,00	0,00
Histórico: Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000024/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - Aquisição de máquinas e equipamentos, conforme detalhado no plano de trabalho para atender ao convênio nº 9/37390/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.															
Total:									1.305.000,00	0,00	0,00	1.305.000,00	0,00	1.305.000,00	0,00

Esclarece que despesas com recursos de convênios, indicado como fonte para abertura de crédito especial por excesso de arrecadação, neste caso mesmo que o excesso não se reflita na receita arrecadada, desde que atenda objeto da vinculação e havendo clara frustração de receita, não poderá ser imputada ao gestor, conforme entendimento sedimentado neste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Alega que os referidos créditos não macularam as contas de governo, foram executadas dentro da razoabilidade e da legislação correspondente.

Análise da Defesa:

A defesa mostrou que os créditos de excesso de arrecadação são provenientes de convênio, e, de acordo com a jurisprudência do TCE/MT, mesmo havendo frustração de receita, o gestor não pode ser responsabilizado, razão pela qual a irregularidade é sanada.

Resultado da Análise: SANADO

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).





7.1) *Verifica-se que não consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais. O documento encaminhado, via Sistema Aplic, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, consoante determina o art. 4º, §1º, da LRF. Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que o responsável pelo Aplic não gerou os Anexos de Metas Fiscais na sequência correta, para envio das cargas especiais na carga da LDO/2023, no entanto os anexos foram devidamente elaborados e foi requisitado ao responsável pelo envio do Aplic a proceder pela reabertura e reenvio, afim de regularizar a ausência do Anexo de Metas Fiscais.

Análise da Defesa:

Trata-se de irregularidade de não prestação de contas, no entanto, o documento é essencial para a análise das metas fiscais, e, como visto, no tópico específico este documento existe, razão pela qual a irregularidade é sanada.

Sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos pela LRF, de modo a garantir a transparência e prestação de contas.

Resultado da Análise: SANADO

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições suplementares no valor de R\$ 4.821,66. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa respondeu aos itens 2.1, 3.1 e 8.1 conjuntamente, razão pela qual se remete o leitor ao item 2.1.

Análise da Defesa:

Devido aos esclarecimentos da defesa no item 2.1, a irregularidade é sanada.

Resultado da Análise: SANADO





9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que há falhas no leiaute do sistema Aplic, quando se pega como exemplo o empenho nº 300/2023, 11/01/2023, credor DANILO MENDES DOS SANTOS 05053429103, valor empenhado R\$ 7.000,00, descrição do histórico “ Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00013/23”, assim, nota-se que no próprio sistema do Aplic, só demonstra apenas uma linha conforme a descrição do apontamento, mas se observar bem com lupa, constatamos que na linha de descrição mais abaixo, fica escondido os caracteres do histórico detalhado, completo e compreensível, “REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA DANILO MENDES E MARIANO PARA A COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE”:

CONSULTA DE EMPENHOS EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/2023 GERADO EM: 27/09/2024 09:51:43													
Data	Nº de Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Periodo(Liquidado)	Valor Pago	Valor Pago+Restos	Anulado Empenho	Elemento de Despesa(Descrição)	Subelemento de Despesa	Descrição		
11/01/2023	000300/2023	DANILO MENDES DOS SANTOS 05053429103	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 210,00	R\$ 6.790,00	R\$ 7.000,00	R\$ -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFINS) PJ	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00013/23		
22/11/2023	007369/2023	EDMILSON CARDOSO DE HENEZES	R\$ 6.188,00	R\$ 6.188,00	R\$ 1.055,23	R\$ 4.652,77	R\$ 6.188,00	R\$ -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00942/23		
22/11/2023	007369/2023	THIAGO LEANDRO RIBEIRO HELLSTROM	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00	R\$ 1.488,43	R\$ 4.351,57	R\$ 5.850,00	R\$ -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00940/23		
22/11/2023	007367/2023	JULIO ALVES CARRIJO	R\$ 5.850,00	R\$ 5.850,00	R\$ 1.488,43	R\$ 4.351,57	R\$ 5.850,00	R\$ -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00941/23		
22/11/2023	007369/2023	FABIO GARCIA DE SOUZA REIS	R\$ 5.712,00	R\$ 5.712,00	R\$ 1.442,57	R\$ 4.269,43	R\$ 5.712,00	R\$ -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00943/23		

ENT_CODIGO: 1118532
 Orgão(código): 06
 Unidade Orçamentária(código): 004
 Nº do Empenho: 000300/2023
 Função(código): 13
 Função(Descrição): Cultura
 SubFunção(código): 392
 SubFunção(Descrição): Divisão Cultural
 Programa(código): 5007
 Nº do Projeto/Atividade: 20133
 Categoria Econômica: 3
 Natureza da Despesa: 3
 Modalidade aplicação(código): 90
 Elemento de Despesa(código): 39
 Elemento de Despesa(Descrição): Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Subelemento de Despesa(código): 33
 Subelemento de Despesa(Descrição): SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA E AFINS) PJ
 Data: 11/01/2023
 Descrição: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00013/23
 Nº do processo licitatório: Sem título - Bloco de notas
 Cod. Modalidade Proc. Licil: Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda
 Modalidade proc. licitatório: Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00013/23
 Nº do contrato: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA DUPLA DANILO MENDES E MARIANO PARA A COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
 Tipo do contrato:
 Nº do aditivo do contrato:
 Nº do convênio:
 Nº do aditivo do convênio:
 Compra direta?
 Tipo:
 Empenhado(sem anulação):





A defesa traz, para comprovar que as informações detalhadas dos empenhos, enviada via sistema Aplic, conforme os registros alimentados na íntegra, inclusive a descrição dos empenhos trazidos no apêndice H, coleciona print à fl. 28 do Documento Digital n. 506711/2024.

Análise da Defesa:

Conforme se pode observar no Apêndice H do Relatório Técnico Preliminar (Documento Digital n. 487521/2024), não há descrição dos empenhos de forma suficiente para o entendimento de quem está analisando, logo, a impropriedade é mantida.

A utilização e consulta dos dados dos jurisdicionado em meio informatizado é uma realidade, assim, a padronização se faz necessária, de modo a obter resultados de consulta rápidos e com qualidade. Diante disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que crie rotina de descrição dos empenhos, sendo que, no histórico descreva resumidamente tipo de produto, serviço ou outra despesa que está sendo objeto do empenhamento, bem como informações de licitação, contratos, convênios, auxílios, obras, etc., vedado o uso de históricos padrões e repetitivos tais como: despesa empenhada, despesa nesta data, Pedido gerado a partir do resultado Solicitação, etc.

Resultado da Análise: MANTIDO

9.2) *Inconsistência entre as informações constantes no Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Sistema Aplic. O valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa informa que não houve “inconsistências” de registros da receita AFM no valor de R\$ 273.160,55, conforme esclarecimento do setor contábil:

Afirma que a Transferência referente ao Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, foram devidamente registradas conforme orientação do Comunicado do Aplic nº 12/2023, na natureza de receita 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, o referido crédito ocorreu na data de 30/11/2023, segue Listagem da receita arrecadada ficha 222 e cópias anexas.





DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECAÇÃO

24/06/2024

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

10:46:14

SANTO ANTONIO DO LESTE - MT

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
30.11.2023	RETENCAO PASEP	R\$ 2.731,60 D
	APOIO FIN. MUN.	R\$ 273.160,55 C
	TOTAL:	R\$ 270.428,95 C



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2023

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Ficha	Data Lanc	Cód.Reccita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta Detalh.	Valor
Entidade		1			PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO		335.931,08
Código Receita		1719.99.0.1.02.00.00.00			OUTRAS TRANSF RECUR. LEI 195/22 AUDIOV		44.673,79
Ficha		205					44.673,79
	205	14/08/2023	1719.99.0.1.02.00.00.00		OUTRAS TRANSF.RECUR. LEI 195/22 AUDIOV	382 2408	44.673,79
Código Receita		1719.99.0.1.03.00.00.00			OUTRAS TRANSF.RECUR. LEI 195/22 DEMAIS		18.096,74
Ficha		206					18.096,74
	206	14/08/2023	1719.99.0.1.03.00.00.00		OUTRAS TRANSF.RECUR. LEI 195/22 DEMAIS	381 2413	18.096,74
Código Receita		1719.99.0.1.04.00.00.00			OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDAD		273.160,55
Ficha		222					273.160,55
	222	30/11/2023	1719.99.0.1.04.00.00.00		OUTRAS TRANSF.RECURSOS UNIÃO ENTIDAD	324 2471	273.160,55
TOTAL NO PERÍODO. . .							335.931,08

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

IZAIA BORGES DA SILVA
CONTADOR

VERTON ANCELMO PEREIRA DE SOU:
SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANCA
702.847.501-82

Sustenta que, ao consultarmos o Acesso remoto do Aplic, na opção Informes Mensais>Receitas>Receita Orçamentária, o sistema Aplic não demonstra de forma individualizada os registros, apenas na sua forma "acumulada" de acordo como demonstrado acima R\$ 335.931,08 e, ao detalhar as fichas 205 e 206 que tratam de recursos de outras fontes, sendo Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022), no valor de "R\$ 62.770,053".

Análise da Defesa:

O valor de R\$ 273.160,55 foi lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic.o depósito relativo ao respectivo valor no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil e o seu registro como Outras Transf. Recursos da União no controle da Prefeitura Municipal, Cód. Receita





1719.99.0.1.04.00.00.00, todavia, consoante consulta ao Sistema Aplic - Informes Mensais - Receitas - Receita Orçamentária, não se constata o lançamento na conta informada, segundo se demonstra em imagem extraída do Sistema Aplic.

Trata-se de inconsistência de lançamentos contábeis, portanto, a irregularidade é mantida.

Sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis.

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

Sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

3.1. disponibilize a LDO e a LOA, bem como os seus anexos no Portal da Transparência do Município (Tópicos 3.1.2 e 3.1.3.) (Relatório Técnico Preliminar RTP);

3.2. a Lei Orçamentária Anual compreenda o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme determina o art. 165, §5º, da CF/1988 (Tópico 3.1.3); (RTP);

3.3. realize o detalhamento de todas as despesas, em especial, as relacionadas à educação, à saúde e a pessoal na descrição dos empenhos (Tópicos 6.2, 6.3 e 6.4.2); (RTC);

3.4. implemente as medidas dispostas pela Lei Federal nº 14.164/2021 em todas as instituições públicas de ensino da educação básica e institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, de cada exercício, consoante determina o seu art. 2º (Tópico 6.2.3); (RTP)

3.5. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 7.2) (RTP)

3.6. encaminhe tempestivamente ao sistema Aplic as informações de envio obrigatório ao TCE/MT, em especial os documentos relativos às audiências públicas exigidas pela LRF e os documentos relativos aos créditos adicionais, de modo a garantir a transparência e prestação de contas.. (Relatório Técnico Conclusivo RTC)

3.7. abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem a existência de recursos efetivos (RTC).





3.8. crie rotina de descrição dos empenhos, sendo que, no histórico descreva resumidamente tipo de produto, serviço ou outra despesa que está sendo objeto do empenhamento, bem como informações de licitação, contratos, convênios, auxílios, obras, etc., vedado o uso de históricos padrões e repetitivos tais como: despesa empenhada, despesa nesta data, Pedido gerado a partir do resultado Solicitação, etc. (RTC)

3.9. efetue os registros contábeis das receitas provenientes das transferências constitucionais e legais de forma a garantir a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis. (RTC)

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a manifestação da defesa dos responsáveis e documentos analisados, esta equipe de auditoria manifesta-se pela situação dos achados de auditoria conforme item a seguir:

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *SANADO*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *SANADO*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

3.1) *SANADO*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *SANADO*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *SANADO*





6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Verifica-se a abertura de Créditos Adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.856.880,81, oriundo da Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) *SANADO*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *SANADO*

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *SANADO*

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

9.2) *Inconsistência entre as informações constantes no Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Sistema Aplic. O valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 19 de setembro de 2024

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

